

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 – CONCENTRO FAED

Dispõe sobre a admissão de estudantes em mobilidade nos Programas de Pós-Graduação da FAED.

O Conselho do Centro de Ciências Humanas e da Educação - CONCENTRO/FAED, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do artigo 30 do seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 006/2011 do CONSUNI/UDESC, resolve instituir normas para a admissão de estudantes em mobilidade nos Programas de Pós-Graduação da FAED.

Art. 1º Os estudantes de mestrado e doutorado regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras conveniadas com a UDESC poderão realizar mobilidade acadêmica nos Programas de Pós-Graduação da FAED.

Art. 2º A duração da mobilidade não será superior a 6 meses para o nível de mestrado e 12 meses para o nível de doutorado.

Art. 3º O estudante em mobilidade poderá frequentar, na condição de aluno especial, as disciplinas do Programa de Pós-Graduação no qual esteja credenciado o seu supervisor na FAED, além de realizar as atividades de pesquisa previstas no seu plano de atividades.

Art. 4º A admissão do estudante para mobilidade em Programa de Pós-Graduação da FAED está condicionada a:

- I. Prévio acordo de cooperação entre a UDESC e a IES de origem prevendo a mobilidade de estudantes de Pós-Graduação;
- II. Apresentação de atestado de matrícula em Programa de Pós-Graduação da IES de origem conveniada com a UDESC;
- III. Aprovação do plano de atividades do estudante pelo seu orientador na IES de origem e pelo professor supervisor credenciado no Programa de Pós-Graduação da FAED.

Parágrafo único: O plano de atividades deverá ser homologado pelo

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em que está credenciado o supervisor do estudante.

Art. 5º Após homologação no Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o coordenador de curso deverá solicitar ao Setor de Convênios, Projetos e Intercâmbios a emissão de carta de aceite em nome do estudante para o período aprovado em seu plano de atividades.

Art. 6º O estudante em mobilidade receberá da Secretaria de Pós-Graduação declaração que lhe permitirá usufruir dos serviços desta Universidade durante a sua estada.

Art. 7º Caso o estudante preveja em seu plano de atividades a frequência em disciplinas, o coordenador de curso autorizará a Secretaria de Pós-Graduação a proceder à efetivação da matrícula.

Parágrafo único: O estudante de mestrado poderá frequentar até duas disciplinas, e o de doutorado até três disciplinas durante a sua respectiva mobilidade.

Art. 8º Caberá ao professor supervisor acompanhar as atividades do estudante em mobilidade conforme o plano de estudos aprovado.

Art. 9º Ao fim do período de mobilidade, o professor supervisor deverá comunicar ao Setor de Convênios, Projetos e Intercâmbios a efetiva data de início e de fim das atividades realizadas pelo estudante no Programa de Pós-Graduação, para que lhe seja fornecida a respectiva declaração de mobilidade.

Art. 10º Esta Resolução passa a vigorar em 1º de abril de 2022.

Florianópolis, 31 de março de 2022.

Prof. Celso João Carminati
Presidente do CONCENTRO/FAED



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L21DI57X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELSO JOAO CARMINATI (CPF: 607.XXX.249-XX) em 01/04/2022 às 15:34:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:28 e válido até 30/03/2118 - 12:40:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTE5ODIfMTIwMDIfMjAyMI9MMjFESTU3WA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00011989/2022** e o código **L21DI57X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.